



PROCESSO Nº	20.631-8/2012
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
GESTOR	OSVALDO KATSUO MINAKAMI
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de representação de natureza externa originada pelo sr. Alan Cordeiro Clementino, analista de controle interno do município de Salto do Céu - MT, em face do sr. Osvaldo Katsuo Minakami e Sra. Monise Fontes Barreto, respectivos Prefeito e Procuradora-geral do Município.

Em suma o comunicante aduz que a ocorreram recebimentos indevidos pela Procuradora-geral no valor estimado de R\$ 180.518,40 em face de não atendimento à Lei nº 363 de 15/01/2010.

Admissibilidade positiva realizada pela 6º Secretaria de Controle Interno.

Dentre os fatos narrados na representação, destacam-se:

- Falta de cumprimento da carga horária por parte da Procuradora do Município, estabelecida no artigo 26 da Lei 363/2010;
- A Procuradora-geral não reside no município de Salto do Céu;
- Recebimento indevido dos pagamento mensais por não ter cumprido a carga horária estipulada por Lei Municipal e o não atendimento a finalidade da contratação;
- Da impossibilidade de recebimento das verbas rescisórias, por não ter cumprido a carga horária estipulada por Lei Municipal e não ter atendido a finalidade da contratação, incorrendo em recebimento indevido e dano ao erário.

A Secretaria de Controle Interno da 6ª Relatoria sugere ao final que a presente Representação de Natureza Externa seja conhecida e no mérito pela improcedência, visto que o cargo de Procurador-Geral tem tratamento equivalente à cargo de Secretário, nos termos do art. 4º da Lei nº 323/2009; que a Sr. Monise Fontes Barreto atuou em todos os processos nos quais a Prefeitura de Salto do Céu é parte interessada, no período em que esteve no cargo.

Em observância ao art. 99, III, art. 227, § 3º, da Resolução nº. 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas que, por meio do parecer nº 6.292/2013, de lavra do Procurador – geral Substituto, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo **conhecimento** e **improcedência** da presente representação de natureza externa, ante a ausência de demonstração de qualquer fato impróprio.

É o relatório.